

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.108, publicada no D.O.U. de 6/12/2019, Seção 1, Pág. 77.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Trevisan Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201605986		
PARECER CNE/CES Nº: 819/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

A Faculdade Trevisan Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.195.861/0001-60, com sede no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida, Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), objeto do presente processo, em junho de 2016.

A Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN) foi credenciada pela Portaria MEC nº 47, de 22 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de janeiro de 2013. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo.

Histórico

A solicitação de recredenciamento após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 10 a 14 de setembro 2017, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 131.412, em 22 de setembro 2017. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,1
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,0
Eixo 4 – Políticas De Gestão	3,5
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,1
Conceito Institucional (CI)	3,0

Apenas um curso é ofertado; conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 8 de agosto de 2019. O Conceito de Curso (CC) obtido é:

Curso presencial (Grau)	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2017	-	-	4

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi favorável ao recredenciamento.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de recondução da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN) apresenta condições de ser acolhido.

Sigo o parecer da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recondução da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente